



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DE DEFESA DA CIDADANIA**

**PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 205/2017**

***Com a Substitutivo nº 1***

**RELATÓRIO:**

Subscrito pelo Vereador **Nantes**, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras preferenciais para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo, além de espaços apropriados para pessoas cadeirantes nas praças de alimentação de shoppings e hipermercados, nos estádios, nos ginásios e nos teatros e dá outras providências.

Em suma, o autor afirma, na justificativa do projeto, que a finalidade precípua da presente iniciativa consiste em duplo objetivo, quais sejam, garantir melhor acesso e permanência dessas pessoas nas praças de alimentação de *shopping centers* e hipermercados, nos estádios e nos teatros do Município e ainda perfazer a adoção de medidas referentes ao respeito à acessibilidade, em busca de uma maior inclusão social baseada na aceitação das diferenças individuais.

**PARECER PRÉVIO CONJUNTO:**

Considerando que a proposta em tela impõe obrigação aos estabelecimentos, com a previsão de aplicação de multa no caso do descumprimento das imposições contidas no projeto de lei, esta Assessoria Técnico-Legislativa sugere, preliminarmente e pela pertinência do assunto, o encaminhamento do projeto aos seguintes órgãos e entidades: Secretaria Municipal de Cultura; FEL – Fundação de



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Parecer ao Projeto de Lei nº 1/2017 – Com o Substitutivo nº 1 – Comissões de Desenvolvimento Econômico e de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania.*

Esportes de Londrina; Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Londrina; Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Norte do Paraná (ABRASEL); Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas do Paraná (ABRABAR-PR); Administrações dos *Shopping Centers* de Londrina e ACIL – Associação Comercial e Industrial de Londrina, para análise e, se for o caso, apresentação de sugestões.

Sugere-se, também, o reenvio para a Secretaria Municipal da Fazenda, para que esclareça a resposta sobre o Pedido de Informação nº 135/2017-CML do Vereador Nantes, mencionado no projeto, referente ao cumprimento da Lei nº 11.181, de 14 de Abril de 2011, que se pretende revogar, já que ao informar que até o presente momento não se encontra nas atividades fiscalizatórias da presente Secretaria as exigências da retrocitada lei, tendo em vista que há necessidade de regulamentação, indagando-se: as disposições contidas no PL nº 205/2017 suprem tal indicação?

Após o recebimento das análises, nos manifestaremos em definitivo sobre a proposta.

Câmara Municipal de Londrina, 23 de outubro de 2017.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA**

**PARECER PRÉVIO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 205/2017**

**COM SUBSTITUTIVO Nº 1**

A **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA** corrobora o parecer exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa de Leis e emite **PARECER PRÉVIO** à matéria, solicitando seu envio para os órgãos abaixo relacionados para procederem análise e, se for o caso, apresentação de sugestões ao presente Projeto de Lei.

- **Secretaria Municipal de Cultura;**
- **Fundação de Esporte de Londrina- FEL;**
- **SindHotéis - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Londrina;**
- **Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Norte do Paraná (ABRASEL);**
- **Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas do Paraná (ABRABAR-PR);**
- **Administrações dos Shopping Centers de Londrina - (Shopping Royal Plaza, Com-Tour Shopping Center, Boulevard Londrina Shopping, Aurora Shopping, Catuaí Shopping Center Londrina, Londrina Norte Shopping);**
- **ACIL – Associação Comercial e Industrial de Londrina**

A Comissão solicita ainda o reenvio para a Secretaria Municipal da Fazenda, para que esclareça a resposta sobre o Pedido de Informação n. 135/2017-CML do vereador Ailton Nantes, mencionado no projeto, referente ao cumprimento da Lei n. 11.181, de 14 de Abril de 2011, que se pretende revogar, já que ao informar que até o presente momento não se encontra nas atividades fiscalizatórias da presente Secretaria as exigências da retrocitada lei, tendo em vista que há necessidade de regulamentação, indagando-se: as disposições contidas no PL nº 205/207 suprem tal indicação?

SALA DE SESSÕES, 30 de Outubro de 2017.

**A COMISSÃO:**

  
**FILIFE BARROS**  
Presidente

  
**JOÃO MARTINS**  
Vice-Presidente/Relator

**VILSON BITTENCOURT**  
Membro